PLP 108/2021 – Ampliação do limite do MEI

Estimativa de Impacto

Cetad – Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

Nota Preliminar **Cetad/Coest nº 034** de 20 de março de 2026

10265.113091/2026-32

Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GOVERNO DO BRASIL

DO LADO DO POVO BRASILEIRO

PLP 108/2021 – Ampliação do limite do MEI

Estimativa de Impacto PLP 108

R$ milhões

Migração	Em relação ao Ente	2026 mensal	2026 anual	2027	2028
a) SIMPLES NACIONAL -> MEI	Impacto Estimado na UNIÃO	95	1.137	1.205	1.273
b) PESSOA FÍSICA -> MEI		25	298	316	334
c) LUCRO PRESUMIDO -> MEI		58	701	743	785
Sub TOTAL [União]		**178**	**2.137**	**2.265**	**2.392**
d) Renúncia ICMS e ISS*	Impacto Estimado nos E/M	45	544	576	609
TOTAL		**223**	**2.680**	**2.841**	**3.001**

* Renúncia do ISS e ICMS com base na migração do SIMPLES NACIONAL para o MEI

PLP 108/2021

"Art. 1º Os arts. 18-A e 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18-A. .....
§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.
§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R$ 10.833,33 (dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como 1 (um) mês inteiro.
§ 3º .....
V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:
....." (NR)
"Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18-A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo ou à do piso salarial da categoria profissional.
.....
§ 2º Para os casos de afastamento legal de um ou de ambos os empregados do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.
....." (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022."

Receita Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO